



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador **MARCOS DO VAL**

**EMENDA Nº - PLEN**  
(ao PL nº 4.199, de 2020)

Suprimam-se o art. 10-A e seu parágrafo único, acrescidos à lei 9.432, de 1997, pelo art. 19 do Projeto de Lei nº 4199/2020.

SF/21238.59882-83

### **JUSTIFICAÇÃO**

O Projeto de Lei 4199/2020, insere no seu artigo 19 uma nova definição, no artigo 2º da Lei 9.432/97, que é a Empresa Brasileira de Navegação de Investimento – EBNI. É uma excelente iniciativa, mas não podemos perder o foco do que são empresas de investimentos e que por princípio não operam navios, apenas possuem a propriedade para fretar para empresas de navegação que sejam operadores.

A inserção do artigo 10-A cria direito a estas empresas de investimento (EBNI) que não são compatíveis com a sua atividade. Não deve ser dado direito a que possam afretar embarcações durante o período de construção, pois serão meros repassadores de embarcação, fugindo da sua finalidade que deve ser a de investimento.

O parágrafo único daquele art. 10-A cria um mercado paralelo em que a EBNI “vende” direito de tonelagem, o que não é desejável, salvo quando a EBNI, ao fretar a embarcação, transfira o direito de tonelagem para a EBN que passou a operar o navio.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões,

Senador **MARCOS DO VAL**